

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CONTRATO 019/2021

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM:

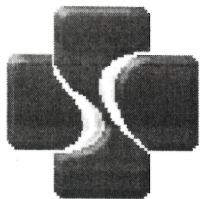
Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, representado por seu Interventor Otávio Ribeiro Marinho maior, brasileiro, Interventor Gestor, inscrito no CPF sob o n.º 217.607.028-38, residente na Rua Paraná, 176 – Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLINICA FISIOTERAPIA E ACUPUNTURA ESPECIALIZADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 10.338.098/0001-45, com endereço na RUA VITÓRIA, Nº 8-51, CENTRO –PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, representado por seu representante legal SIMONE CARVALHO NORONHA, portador do RG nº 27.009.674-7, CPF/MF nº 221.969.208-60, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a terceirização de pessoal para prestação de serviços fisioterápicos do **CONTRATADO** para prestação de serviços nos pacientes admitidos em Enfermaria COVID 19 na Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços especializados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, devendo ser assegurado padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários do contratado, sem nenhum custo adicional. O contratado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

ou alegação, discriminar os beneficiários da contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo segundo: Nos atendimentos, serão utilizados todos os recursos do **CONTRATADO** quanto a profissionais, serviços e equipamentos, sendo possível a utilização dos equipamentos e demais materiais da **CONTRATANTE** para realização dos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA prestará serviços de fisioterapia em todos os pacientes Internados na Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – SP, no setor de **ENFERMARIA COVID 19**, com serviço presencial de 04 horas diárias, de segunda á domingo e disponibilidade de 24 horas, conforme demanda. Para esse serviço prestado, será pago o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

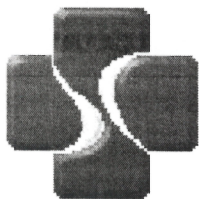
A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será apresentada à **CONTRATANTE** até o dia 01 (**ou dia útil subsequente quando o dia escolhido cair em feriados, sábado ou domingo**) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados impreterivelmente até o dia 15 de cada mês, mediante a apresentação da produção do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder à terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

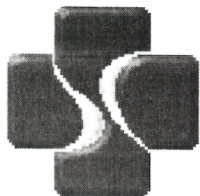
Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo **CONTRATADO** e seus prepostos aos beneficiários da primeira, responsabilizando-se esta pelas ações cíveis, penais, trabalhistas ou tributária que por ventura venha a ser acionada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de que a **CONTRATANTE** venha a ser compelida a pagar, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do **CONTRATADO** ou a beneficiários atendidos poderá promover ação regressiva de ressarcimento.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo único: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos do **CONTRATADO** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em novação de direitos pelo **CONTRATADO** em relação ao contrato firmado, salvo se os procedimentos estejam previstos em impostos em Leis ou regulamentos.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

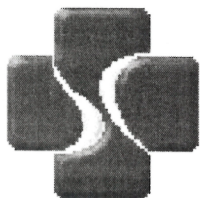
O prazo de vigência desse documento de renovação contratual será de mais 30 dias, a partir da data fim do contrato originário, a partir de 16 de Julho de 2021, sem previsão de renovação.

CLÁUSULA NONA – NORMAS E PROTOCOLOS

O **CONTRATADO** e seus prepostos deverão seguir todas as normas e protocolos estipulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo segundo: Após o encerramento do presente contrato (15/08/2021), o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

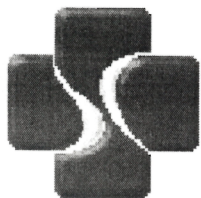


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- a) Quando houver paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;
- b) Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- g) Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio
Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de **Presidente Epitácio/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

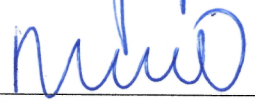
Presidente Epitácio/SP, 15 de Julho de 2021.



SIMONE CARVALHO NORONHA
CONTRATADO



MOISES SEBASTIAO DA SILVA
CONTRATANTE



MIQUÉIAS ALVES DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA